

5

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ABUJA
SOBRE
TRANSPARÊNCIA E BOA GOVERNAÇÃO
NA
ZONA DE DESENVOLVIMENTO CONJUNTO

Entre a República Federativa da Nigéria e a
República Democrática de São Tomé e Príncipe

Por S.Exa. Presidente Olusegun Obasanjo e
S.Exa. Presidente Fradique de Menezes

ANP - STP	
ENTRADA N°	_____
Data:	____/____/____
Dep:	_____
Class:	AA2012
Ass:	_____

26 de junho de 2004

A transparência é fundamental para a boa governação e potencializa a capacidade dos nossos cidadãos de monitorar as actividades do governo em seu nome e é fundamental para o desenvolvimento e uso eficazes dos nossos recursos petrolíferos e gasosos. Para esse fim, endossamos e adotamos, conjuntamente, a seguinte declaração de princípios de regência das actividades da Zona de Desenvolvimento Conjunto compartilhada pela Nigéria e por São Tomé e Príncipe, e para fazer da Zona de Desenvolvimento Conjunto um modelo único de cooperação entre dois países africanos a trabalhar juntos para o desenvolvimento do sector petrolífero, a transparência, e a boa gestão de receitas petrolíferas:

2. Todos os pagamentos feitos à Autoridade Conjunta de Desenvolvimento por empresas petrolíferas deverão ser tornados públicos trimestral e anualmente pela Zona de Desenvolvimento Conjunto e por cada uma das empresas. Nossas diretrizes para a divulgação dessas informações são aquelas adotadas pela Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas.

3. O utilização dos fundos recebidos por nossos governos, oriundos de actividades dentro da Zona Conjunta de Desenvolvimento, deverá ser monitorada e auditada, devendo tais auditorias ser tornadas públicas de acordo com as leis de nossos respectivos estados.

4. A Autoridade Conjunta de Desenvolvimento deverá publicar um orçamento anual que deverá ser aprovado pelos governos da Nigéria e de São Tomé e Príncipe. As contas e contratos de aquisição de bens e serviços da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento e de qualquer outra entidade a operar na Zona Conjunta de Desenvolvimento deverão ser submetidos a auditoria anual por uma firma de auditoria independente e internacionalmente reconhecida. Tais auditorias deverão ser tomadas públicas.

5. A Autoridade Conjunta de Desenvolvimento deverá tornar públicos os fundamentos de todas as concessões da Zona Conjunta de Desenvolvimento, incluindo a análise técnica e a auditoria jurídica a embasar tais concessões. Todos os lances/ofertas e

respectivos dados de embasamento, à exceção dos dados geológicos ou outros similares de propriedade privada, deverão ser tornados públicos.

6. Em qualquer Contrato de Produção Compartilhada ou acordos/contratos com terceiros, incluindo qualquer contrato de aquisição de bens ou serviços, a Autoridade Conjunta de Desenvolvimento deverá especificamente (i) exigir a prestação de informações estabelecida nesta declaração, (ii) estipular que o próprio acordo e todas as informações financeiras ao mesmo relacionadas sejam tornadas públicas e (iii) exigir que a parte contratante declare e afirme que nenhum pagamento, benefício ou vantagem ilícito de qualquer espécie foi concedido a qualquer empregado da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento ou qualquer funcionário/ocupante de cargo público com o objectivo de afetar ou influenciar qualquer ato, omissão, ou decisão relacionado com tal contrato ou acordo. Qualquer falha no cumprimento dessas exigências e declarações deverá tornar tal contrato ou acordo anulável pela Autoridade Conjunta de Desenvolvimento ou por qualquer um dos dois governos contratantes.

7. Todas as informações a serem tornadas públicas nos termos desta Declaração deverão ser divulgadas e mantidas na página da internet da Autoridade Conjunta de Desenvolvimento de forma a garantir a todos os indivíduos e grupos o acesso aberto a tais informações.

8. Em reconhecimento à importância que nossa sociedade civil confere à transparência da gestão de receitas petrolíferas, deveremos implementar estas declarações utilizando uma plataforma pluripartidária, como o Grupo de Trabalho Nacional das Partes Interessadas para a Iniciativa de Transparência da Indústria Extrativa Nigeriana (NEITI, em inglês) – uma aliança entre o sector público, a sociedade civil e membros do sector privado.

9. Por fim, deveremos instruir nossos respectivos representantes na Autoridade Conjunta de Desenvolvimento a adotar imediatamente esta declaração de princípios, e em particular, a assegurar a sua aplicação a quaisquer contratos a serem concedidos nos termos do atual leilão.

/s/

S.Exa. Presidente Olusegun Obasanjo,
República Federativa de Nigéria

/s/

S.Exa. Presidente Fradique de Menezes,
República Democrática de São Tomé
e Príncipe